Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ORDINÁRIO EM MS Nº 12.384 - RJ (2000/0092260-9)

RELATÓRIO

MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS:

Os impetrantes querem Mandado de Segurança para se livrarem do que entendem ser pagamento antecipado do IPVA. A Segurança foi denegada, sob o argumento de que não houve antecipação. É que - diz o acórdão - a Lei 2.877/97 outorga à Administração, competência para determinar as datas de recolhimento do tributo.

Os recorrentes, em arrazoado de belo aviamento, queixam-se de que nenhum ato formal de lançamento foi praticado pelo Fisco, ou quando menos, dele os recorrentes não receberam intimação.

O Ministério Público Federal, em manifestação da eminente Subprocuradora-Geral da República, Delza Curvello Rocha, louva-se no Parecer do Ministério Público estadual, indicando o desprovimento do apelo.

